



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
Capucho - Bairro CENAF, Lote 7, Variante 2 - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - http://www.tre-se.jus.br

EDITAL DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO 18/2021

PROCESSO 0014640-30.2021.6.25.8000

ATENÇÃO

O **Acórdão 754/2015 TCU-Plenário** determina aos órgãos da Administração Pública que: "(...) autuem processo administrativo com vistas à apenação das empresas que praticarem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002 e alertem-nos de que tal dispositivo tem caráter abrangente e abarca condutas relacionadas não apenas à contratação em si, mas também ao procedimento licitatório e à execução da avença(...)".

Em cumprimento à determinação, **alerta-se** para que o licitante analise detalhadamente o edital e seus anexos para formular proposta/lance passível de cumprimento.

A prática injustificada de atos tais como não manter a proposta (ex. desistência, não envio de amostra, planilha, laudos) e deixar de enviar documentação exigida (ex. documentos de habilitação), sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará o licitante às penalidades cabíveis, apuradas em regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE**, doravante denominado **TRE-SE**, CNPJ 06.015.356/0001-85, com Sede no Centro Administrativo Governador Augusto Franco (CENAF), Variante 2, Lote 7, Bairro Capucho, CEP 49.081-000, Aracaju/SE, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, em meio **ELETRÔNICO, EXCLUSIVAMENTE PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, dirigida por seu Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, designados pela Portaria TRE-SE 886/2019, e regida pela Lei 10.520/2002, pelo Decreto 10.024/2019, pela Lei Complementar 123/2006, pelo Decreto 8.538/2015, pela Lei 13.709/2018, pelo Decreto-Lei 2.848/1940, pela Resolução TSE 23.234/2010, pela Resolução TRE-SE 120/2015 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993, bem como subordinada às condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seu(s) Anexo(s), objetivando a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE DOIS ELEVADORES**.

Este Pregão Eletrônico será julgado pelo tipo de licitação **MENOR PREÇO**, segundo o fator **PREÇO GLOBAL POR ITEM**, modo de disputa **ABERTO**, e terá como fonte para o seu pagamento recursos orçamentários e financeiros oriundos do Orçamento Geral da União, à conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0028/Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - PTRES: 167686, Grupo Natureza de Despesa (GND) – Outras Despesas Correntes.

A sessão pública ocorrerá às **9h (NOVE HORAS), HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF, de 31 DE AGOSTO DE 2021**, mediante uso dos recursos de tecnologia da informação e comunicação do site www.comprasgovernamentais.gov.br.

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 Esta licitação tem por objeto a **contratação de serviços especializados e continuados de manutenção preventiva e corretiva de dois elevadores**.

1.2 A licitação será realizada em item único.

1.3 O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e em seu(s) Anexo(s) quanto às especificações do objeto.

1.4 Os serviços serão prestados em regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Para participar do Pregão Eletrônico, o licitante deverá se credenciar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e obter chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema (www.comprasgovernamentais.gov.br).

2.1.1 O credenciamento junto ao provedor do sistema (www.comprasgovernamentais.gov.br) implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.

2.2 O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico (www.comprasgovernamentais.gov.br) é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRE-SE responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que provocados por terceiros.

2.3 Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor no prazo mínimo de **3 (três) dias úteis** antes da data de realização deste Pregão Eletrônico.

2.4 Não será admitido o consórcio de licitantes.

2.5 Não poderão participar deste certame:

2.5.1 Empresários cujos estatutos ou contratos sociais não incluam o objeto deste Pregão.

2.5.2 Empresas que tenham entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE-SE.

2.5.3 Pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

2.5.4 Empresas proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

2.6 Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico (www.comprasgovernamentais.gov.br), relativo às seguintes declarações:

2.6.1 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seu(s) anexo(s).

2.6.2 Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

2.6.3 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

2.6.4 Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

2.6.5 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

2.6.6 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

2.6.6.1 Tratando-se de licitação com participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame.

2.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA

FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 A participação neste Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta, com a descrição do objeto ofertado e o preço, acompanhada dos documentos de habilitação previstos na **cláusula quarta, a partir de 19 DE AGOSTO DE 2021**, data da publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial da União (DOU), Seção 3, até **31 DE AGOSTO DE 2021**, antes da abertura da sessão pública, em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (www.comprasgovernamentais.gov.br).

3.1.1 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

3.1.2 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem **válidos** do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.

3.1.2.1 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.1.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43 da LC nº 123/2006.

3.1.3.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da divulgação do resultado da fase de habilitação (Decreto 8.538/2015, art. 4º, § 2º, inciso I)**, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.1.3.2 A não-regularização da documentação no prazo previsto no item **3.1.3.1** implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

3.2 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico (www.comprasgovernamentais.gov.br) durante a sessão pública, ficando responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, bem como suportando o ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

3.3 Caso julgue necessário para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante **poderá** realizar **visita técnica** à Sede do TRE-SE, mediante agendamento prévio junto à Seção de Manutenção Predial (SEMAN) por meio do telefone (79) 3209-8722/8864 ou do e-mail seman@tre-se.jus.br e registro escrito de sua realização, a fim de dirimir dúvidas e obter informações adicionais que entender necessárias à execução do serviço.

3.3.1 Para a visita técnica o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

3.3.2 O prazo para visita técnica iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

3.3.3 A não realização da visita técnica não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento acerca das condições e especificidades dos elevadores que integram a contratação, dúvidas ou esquecimento de quaisquer detalhes dos objetos de prestação do serviço, devendo o licitante vencedor assumir o ônus dos serviços decorrentes.

3.3.4 A visita técnica deverá ocorrer individualmente com cada um dos licitantes, em data e horário previamente estabelecidos, nos termos do item **3.3**, inviabilizando o conhecimento prévio acerca do universo de concorrentes.

3.4 Nas propostas serão considerados obrigatoriamente:

3.4.1 Preços em moeda nacional, observando-se as especificações necessárias indicadas nos **Anexos I e III** (Termo de Referência e Minuta de Contrato, respectivamente) e inclusos os encargos ou despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, tais como: impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos.

3.4.2 Especificações do objeto e prazos conforme item **5** deste Edital e **Anexos I e III** (Termo de Referência e Minuta de Contrato, respectivamente).

3.4.2.1 O encaminhamento da proposta implica adesão à descrição complementar constante dos **Anexos I e III** (Termo de Referência e Minuta de Contrato, respectivamente).

3.4.2.1.1 É desnecessária a repetição dos termos constantes da descrição complementar.

3.4.2.1.2 Não será considerado o preenchimento do campo em desconformidade com a descrição complementar.

3.5 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

3.6 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

3.6.1 A documentação referida no item **3.6** poderá ser complementada nos termos do art. 26, § 9º, do Decreto 10.024/2019 e do art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993.

3.6.1.1 **A complementação de documentação de que trata o item 3.6.1 se refere a documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, atestando condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame, e que deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro (Acórdão 1211/2021 - TCU - Plenário).**

CLÁUSULA QUARTA FORMA DE HABILITAÇÃO

4.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em 1º (primeiro) lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF.

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

4.1.1 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” do item **4.1** pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

4.1.2 **A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.**

4.1.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor (SICAF) a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro poderá diligenciar para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

4.1.2.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

4.1.2.1.2 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

4.2 O licitante, para habilitar-se, deve apresentar os seguintes documentos:

4.2.1 Comprovação de cadastramento feita mediante apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) expedido por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública ou, em sua falta, apresentação dos documentos estipulados a seguir, conforme o caso:

4.2.1.1 Registro comercial, no caso de empresário.

4.2.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.2.1.2.1 Os documentos referidos nos itens **4.2.1.1** e **4.2.1.2** devem contemplar o objeto deste Pregão.

4.2.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

4.2.1.4 Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica.

4.2.1.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou Sede do licitante, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Instrumento.

4.2.2 Prova de regularidade para com a Seguridade Social e as Fazendas federal e (certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União) e municipal (do domicílio ou Sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei).

4.2.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A do Decreto-Lei 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT).

4.2.5 Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da Sede do licitante.

4.2.6 Prova de registro do empresário ou sociedade e do responsável técnico por ele(a) indicado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) a cuja jurisdição pertençam, o que se fará mediante a apresentação de Certidões de Pessoa Jurídica e de Pessoa Física emitidas via consulta ao *site* do respectivo Conselho.

4.2.7 Prova de que o profissional referido no item **4.2.6** (responsável técnico) está a ele vinculado e é habilitado para a execução do serviço objeto deste certame.

4.2.7.1 A exigência do item **4.2.7** relativa à vinculação do responsável técnico pode ser comprovada da seguinte forma:

4.2.7.1.1 Cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o licitante como Contratante; **ou**

4.2.7.1.2 Contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio; **ou**

4.2.7.1.3 Contrato de prestação de serviço, em que conste o profissional como responsável técnico; **ou**

4.2.7.1.4 Declaração de contratação futura do referido profissional, desde que acompanhada da anuência deste.

4.2.7.2 A exigência do item **4.2.7** relativa à habilitação para a execução do serviço objeto deste certame deverá ser demonstrada mediante a apresentação de 01 (um) ou mais atestados ou declarações de capacidade técnica, expedidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, demonstrando que o **responsável técnico** executou Contrato(s) de prestação de serviço compatível com o objeto do certame (manutenção preventiva e corretiva de elevadores) pelo período mínimo de **12 (doze) meses**.

4.2.7.2.1 Para fins de cumprimento da exigência prevista no item **4.2.7.2**, é possível que o atestado ou a declaração de capacidade técnica faça referência a Contrato vigente, ou seja, que esteja no curso de sua execução, desde que atendido o requisito temporal: execução mínima de **12 (doze) meses**.

4.2.7.2.2 O(s) atestado(s) e/ou declaração(ões) devem conter obrigatoriamente: nome (razão social), CNPJ e endereço completo do Contratante e da Contratada, características dos serviços realizados, data de emissão, nome, cargo, telefone (se houver) e assinatura do responsável por sua emissão.

4.2.7.2.3 Não serão considerados os atestados/declarações emitidos por pessoas jurídicas integrantes do mesmo grupo comercial, industrial ou de qualquer atividade econômica de que faça parte o licitante.

4.2.7.2.3.1 Consideram-se pertencentes ao mesmo grupo empresarial empresas controladas por ou controladoras da empresa proponente, ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e da proponente.

4.2.7.2.4 O TRE-SE poderá realizar diligência a fim de comprovar a veracidade das informações prestadas, podendo requerer cópias de Contratos, Notas Fiscais ou quaisquer outros documentos que comprovem inequivocamente a prestação dos serviços, desconsiderando a documentação caso constatada divergência entre as informações atestadas e os serviços efetivamente realizados.

4.3 Os empresários ou sociedades com Níveis I (Credenciamento), II (Habilitação Jurídica), III (Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal), IV (Regularidade Fiscal Municipal), V (Qualificação Técnica) e VI (Qualificação Econômico-Financeira) **válidos** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ficam dispensados de apresentar os documentos exigidos nos itens **4.2.1** a **4.2.7**, desde que os dados registrados/disponibilizados no Sistema permitam a comprovação do atendimento a cada um dos requisitos, devendo cumprir as demais exigências.

4.4 A regularidade do licitante no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) será constatada por meio de consulta *on-line* na fase de habilitação.

4.4.1 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

4.4.2 O descumprimento do item **4.4.1** implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta feita pelo Pregoeiro aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme artigo 43, §3º, do Decreto 10.024/2019.

4.5 No sistema eletrônico (www.comprasgovernamentais.gov.br), o licitante deverá emitir declaração indicada no item **2.6.4** deste Edital, no sentido de que não viola a proibição do artigo 7º, XXXIII, da CF/1988, ou seja, que não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, e que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA QUINTA

PRAZOS

5.1 O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias** contados de sua recepção, considerando-se para este fim a data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Instrumento.

5.2 O TRE-SE, observando o prazo de validade da proposta, convocará o adjudicatário para, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** contados da data em que receber a convocação, assinar o Contrato.

5.2.1 Integram o Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital deste Pregão Eletrônico, o(s) seu(s) anexo(s) e a proposta da Contratada.

5.3 Os prazos, o local e as demais condições de execução da contratação encontram-se definidos nos **Anexos I e III** deste Edital (Termo de Referência e Minuta de Contrato, respectivamente).

CLÁUSULA SEXTA

PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

6.1 Esclarecimentos e Impugnação do Edital:

6.1.1 Qualquer pessoa poderá, **até 3 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, **exclusivamente** por meio do endereço eletrônico licitacoes@tre-se.jus.br, apresentar pedidos de esclarecimento referentes ao processo licitatório e/ou impugná-lo.

6.1.2 O Pregoeiro, auxiliado pela Seção de Licitações, decidirá sobre o esclarecimento ou impugnação no prazo de **até 2 (dois) dias úteis**.

6.1.2.1 O pedido de esclarecimento ou impugnação enviado depois do encerramento das atividades do dia **será considerado recebido no primeiro dia útil de expediente seguinte**, no TRE-SE, cujo horário de funcionamento é das **7h às 13h**.

6.1.2.2 O pedido de esclarecimento ou impugnação e sua resposta estarão disponíveis nos sítios www.comprasgovernamentais.gov.br e <https://www.tre-se.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes-e-contratos/pregoes/pregoes-2021-1/pregoes-2021>.

6.1.3 As impugnações e pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame.

6.1.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação.

6.1.4 As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações vincularão os participantes e a Administração.

6.1.5 Acolhida a impugnação e se ela afetar a formulação das propostas, a Administração poderá reavaliar o procedimento de contratação e, se for o caso, designar nova data para a realização do certame.

6.2 Abertura da Sessão, Classificação das Propostas e Formulação dos Lances:

6.2.1 O Pregoeiro, via sistema eletrônico (www.comprasgovernamentais.gov.br), dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Instrumento, com a divulgação das propostas recebidas em conformidade com o item **3.1**.

6.2.1.1 O Pregoeiro procederá à verificação da conformidade das propostas quanto ao objeto, desclassificando fundamentadamente as que não atenderem às exigências deste Instrumento.

6.2.1.2 A proposta somente será classificada para a etapa competitiva se atender aos requisitos para o **item**.

6.2.2 Aberta a sessão pública, na fase de lances, o licitante poderá encaminhá-los **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico (www.comprasgovernamentais.gov.br), sendo imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.2.2.1 O modo de disputa será aberto e os lances serão ofertados **pelo valor total do item**, considerando o período integral da Contratação, 24 meses, conforme **cláusulas primeira e segunda do Anexo I** (Termo de Referência).

6.2.2.2 O licitante poderá oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação.

6.2.2.3 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema eletrônico (www.comprasgovernamentais.gov.br), **observado o intervalo de diferença entre os lances de, no mínimo, 0,5% (cinco décimos por cento)**, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.2.2.4 Em havendo mais de um registro de igual valor, prevalecerá aquele que for primeiro recebido e registrado.

6.2.3 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação de seu detentor.

6.2.4 A etapa de lances durará **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico (www.comprasgovernamentais.gov.br) quando houver lance ofertado **nos últimos 2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

6.2.5 A prorrogação automática da etapa de envio de lances de que trata o item **6.2.4** será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.2.6 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens **6.2.4** e **6.2.5**, a sessão pública se encerrará automaticamente.

6.2.7 Encerrada a fase competitiva sem que haja prorrogação automática pelo sistema eletrônico (www.comprasgovernamentais.gov.br), nos termos do disposto no item **6.2.5**, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances em prol da consecução do melhor preço.

6.3 Aceitabilidade das Propostas e Habilitação:

6.3.1 Condições Gerais de Aceitabilidade e Eventual Empate:

6.3.1.1 Após o encerramento da fase de lances, e antes de examinar a aceitabilidade da proposta, o Pregoeiro deverá encaminhar contraproposta, via chat do sistema eletrônico (www.comprasgovernamentais.gov.br), ao licitante cuja proposta esteja classificada em primeiro lugar **para o item**, a fim de:

6.3.1.1.1 Obter preço mais vantajoso para a Administração.

6.3.1.1.2 Ajustar o(s) preço(s) que se encontre(m) superior(es) ao(s) valor(es) de referência (total estimado para a contratação), caso em que o licitante será convocado a fazê-lo, até o limite e no prazo informados pelo Pregoeiro, podendo esse prazo ser prorrogado, se houver justificativa plausível do licitante.

6.3.1.1.3 Ajustar o(s) preço(s) que se encontre(m) superior(es) ao(s) valor(es) indicado(s) em cada uma das células das **colunas "Valor Unitário de Referência (por cada manufatura individualmente considerada)"** e **"Valor Unitário de Referência (considerando-se o período de 24 meses)"** previstas na tabela do item **1.1.2** do **Anexo I** a este Instrumento, caso em que o licitante será convocado a fazê-lo, até o limite e no prazo informados pelo Pregoeiro, podendo esse prazo ser prorrogado, se houver justificativa plausível do licitante.

6.3.1.2 Serão recusadas as propostas:

6.3.1.2.1 Cujo(s) preço(s) não seja(m) ajustado(s) conforme itens **6.3.1.1.2** e **6.3.1.1.3**.

6.3.1.2.2 Cujo(s) preço(s) seja(m) manifestamente inexequível(is), assim considerado(s) aquele(s) que não venha(m) a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos com mão de obra, com insumos e, de modo geral, com a aquisição e/ou execução do serviço, conforme o caso, sejam coerentes com os praticados no mercado

6.3.1.2.3 Cujas características não sejam compatíveis às especificações do objeto.

6.3.1.3 Havendo necessidade de esclarecimentos complementares ou indícios de inexequibilidade da proposta (incapacidade para o cumprimento das obrigações a serem assumidas), o licitante será convocado, via chat, para que se manifeste no prazo estipulado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação, podendo esse prazo ser prorrogado, se houver justificativa plausível do licitante.

6.3.1.3.1 Para efeito de comprovação da exequibilidade da proposta de preços poderão ser adotados, dentre outros, os seguintes procedimentos, quando cabíveis:

6.3.1.3.1.1 Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativa e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade.

6.3.1.3.1.2 Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas.

6.3.1.3.1.3 Verificação de outros Contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada.

6.3.1.3.1.4 Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e junto ao Ministério da Previdência Social.

6.3.1.3.1.5 Consultas a Entidades ou Conselhos de Classe, Sindicatos ou similares.

6.3.1.3.1.6 Pesquisa de preços com fornecedores dos insumos utilizados.

6.3.1.3.1.7 Verificação de Notas Fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente.

6.3.1.3.1.8 Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa.

6.3.1.3.1.9 Estudos setoriais.

6.3.1.3.1.10 Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal.

6.3.1.3.1.11 Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços.

6.3.1.3.1.12 Verificação de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho.

6.3.1.3.1.13 Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

6.3.1.4 Na hipótese de não lance após o início da fase competitiva e sendo verificado o empate entre as propostas apresentadas, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico (www.comprasgovernamentais.gov.br) entre aquelas apresentadas.

6.3.2 Condições Específicas de Aceitabilidade:

6.3.2.1 O(s) licitante(s) classificado(s) em 1º (primeiro) lugar, no prazo estipulado pelo Pregoeiro e **exclusivamente** por intermédio do recurso "Enviar Anexo" do sistema eletrônico (www.comprasgovernamentais.gov.br), **deverá(ão) enviar** Planilha conforme **Anexo II** (Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços).

6.3.2.1.1 A entrega e a análise da planilha precedem a aceitação da proposta classificada em 1º (primeiro) lugar.

6.3.2.1.2 A entrega da planilha deve observar o prazo estipulado pelo Pregoeiro, podendo esse prazo ser prorrogado, se houver justificativa plausível do licitante, e nela devem constar os valores unitários e totais.

6.3.2.1.3 Na planilha apresentada deverá estar contemplada a previsão de contribuição patronal, equivalente a 20% sobre o valor dos serviços, conforme Arts. 18-B da Lei Complementar 123/2006 e 201 da Instrução Normativa RFB 971/2009.

6.3.2.2 Havendo incorreções, a planilha referida no item 6.3.2.1 poderá ser corrigida, observado o prazo estipulado pelo Pregoeiro, podendo esse prazo ser prorrogado, se houver justificativa plausível do licitante.

6.3.2.3 **Se deixar de apresentar a(s) planilha(s) conforme estabelecido neste Edital ou não providenciar o saneamento das incorreções apontadas no prazo estipulado pelo Pregoeiro, a proposta do licitante será desclassificada e ele estará sujeito à penalidade prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002, prosseguindo-se o certame com a convocação de outro licitante, observada a ordem de classificação.**

6.3.3 Condições de Habilitação:

6.3.3.1 Os documentos relativos à habilitação, exigidos na **cláusula quarta** e remetidos via sistema eletrônico (www.comprasgovernamentais.gov.br) por ocasião do encaminhamento da proposta, conforme indicado no item 3.1, poderão ser **complementados** pelo licitante quando se fizer necessária essa providência.

6.3.3.1.1 A documentação **complementar** deve ser encaminhada após o encerramento do envio de lances, observando-se o prazo estipulado pelo Pregoeiro, que será de **no mínimo 2 (duas) horas**, podendo esse prazo ser prorrogado, desde que acolhida justificativa plausível do licitante.

6.3.3.1.1.1 O encaminhamento da documentação deve ser feito **exclusivamente** por intermédio do recurso "Enviar Anexo" do sistema eletrônico (www.comprasgovernamentais.gov.br).

6.3.3.1.2 Tem-se por **complementares à habilitação** os documentos necessários à confirmação daqueles exigidos na **cláusula quarta**, observado o disposto no item 3.6.1.1.

6.3.4 Outras Disposições:

6.3.4.1 Na hipótese de a proposta ou de o lance de menor valor não ser aceito, ou se o licitante vencedor desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem classificatória, segundo o critério do menor preço, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

6.3.4.1.1 Na situação prevista no item 6.3.4.1, o Pregoeiro deverá proceder conforme os itens 6.3.1, 6.3.2 e 6.3.3.

6.3.4.2 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação, observado o disposto na Lei 9.784/1999.

6.3.4.2.1 Havendo a necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências com vistas ao saneamento de que trata o item 6.3.4.2, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema (www.comprasgovernamentais.gov.br) com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas de antecedência**, e o registro da ocorrência em ata.

6.3.4.3 Em caso de desconexão do Pregoeiro nas fases de lances, aceitação e habilitação, o sistema eletrônico (www.comprasgovernamentais.gov.br) poderá permanecer acessível aos licitantes, retornando o Pregoeiro quando possível, sem prejuízo dos atos realizados.

6.3.4.3.1 Verificada a desconexão por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada nos mesmos moldes indicados no item 6.3.4.2.1.

6.3.4.4 Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de **menor preço**, segundo o fator **preço global por item**, desde que atendidas as exigências de habilitação deste Edital, sendo-lhe adjudicado o objeto e homologado o certame conforme previsto na **cláusula oitava**.

6.3.4.5 Se não for apurada nenhuma proposta que atenda a este Edital, a Administração poderá fixar aos licitantes prazo de **8 (oito) dias úteis** para a apresentação de novas propostas e/ou documentação, escoimadas as causas que ensejarem a desclassificação.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1 **Todo o procedimento recursal será realizado exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico (www.comprasgovernamentais.gov.br), em formulários próprios.**

7.2 A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, no prazo designado pelo Pregoeiro.

7.2.1 **A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.**

7.3 Os recursos somente serão acolhidos após a verificação dos requisitos de admissibilidade da intenção de recorrer, quais sejam: sucumbência, tempestividade,

legitimidade, interesse e motivação por parte do licitante (Acórdão 339/2010 TCU Plenário).

7.3.1 Os requisitos de admissibilidade da intenção de recorrer, especificados no item **7.3**, devem ser interpretados da seguinte forma:

7.3.1.1 Sucumbência – a decisão do Pregoeiro tem que causar prejuízo direto ao recorrente.

7.3.1.2 Tempestividade – só é passível de análise a intenção de recurso apresentada nos prazos exigidos por lei.

7.3.1.3 Legitimidade – só o licitante credenciado poderá interpor recurso.

7.3.1.4 Interesse – só é passível de análise a intenção de recurso que, acolhida, altere a situação jurídica do recorrente, isto é, modifique a ordem classificatória ou a habilitação do licitante ou de seus concorrentes no certame.

7.3.1.5 Motivação – o recorrente deverá indicar de forma precisa, clara e completa, embora não necessariamente detalhada, os equívocos ou a ilegalidade atribuídos ao Pregoeiro, que, se corrigidos, alterariam a classificação das propostas ou a habilitação dos licitantes.

7.4 Aceita a intenção de recurso, será concedido ao recorrente prazo de **3 (três) dias** para apresentação das razões recursais, ficando os demais licitantes desde logo notificados a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr após o término do prazo do recorrente.

7.5 Considerando o Pregoeiro, ao apreciar a admissibilidade da intenção de recurso, que a motivação é manifestamente inconsistente ou equivocada, preferirá decisão fundamentada pelo não conhecimento, adjudicando o objeto da licitação ao vencedor.

7.5.1 Motivação manifestamente inconsistente é aquela que, mesmo instruída e fundamentada, não afeta o entendimento do TRE-SE sobre a questão.

7.5.2 Motivação manifestamente equivocada é aquela que não guarda pertinência com o item em julgamento, é imprecisa, obscura ou incompleta.

7.6 Cabe ao Pregoeiro receber, examinar, instruir e decidir os recursos em **até 5 (cinco) dias úteis**.

7.6.1 Quando mantiver sua decisão, o Pregoeiro deverá encaminhar os autos instruídos à autoridade competente no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, tendo esta autoridade prazo idêntico para decisão.

7.6.2 O acolhimento do recurso pelo Pregoeiro ou pela autoridade competente importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.7 Fica assegurado aos licitantes:

7.7.1 O acesso ao inteiro teor das razões, contrarrazões e apreciação dos recursos, por intermédio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

7.7.2 Vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses na Sede do TRE-SE, situado no Centro Administrativo Governador Augusto Franco (CENAF), Variante 2, Lote 7, Bairro Capucho, Aracaju/SE, no horário de expediente do Tribunal.

7.8 Dos atos praticados com respeito a este Pregão Eletrônico cabe recurso no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, nos casos de:

7.8.1 Anulação ou revogação deste Pregão Eletrônico, contado da publicação do ato no Diário Oficial da União.

7.8.2 Rescisão da contratação e/ou aplicação das penas de advertência ou de multa, contado da intimação do ato pela autoridade competente do TRE-SE.

7.9 Recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

7.9.1 A Diretoria-Geral do TRE-SE poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva, nos casos previstos nos itens **7.8** e **9.7** deste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1 O objeto deste Pregão será adjudicado ao licitante cuja proposta seja considerada vencedora **para o item**, desde que regularmente atendidos os critérios de habilitação.

8.2 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente deste Tribunal adjudicará (exceto no caso do item **7.5**) o objeto e homologará o procedimento licitatório.

8.2.1 O **adjudicatário, quando convocado, terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para assinar o Contrato, a contar da data em que receber a comunicação, salvo justificativa aceitável.**

8.3 Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não comprovar as condições de habilitação consignadas neste Instrumento e/ou recusar-se injustificadamente a assinar o Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, o Pregoeiro poderá convocar outro licitante para fazê-lo, desde que respeitada a ordem de classificação, comprovados os requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e feita a negociação.

8.4 A autoridade competente do TRE-SE poderá revogar esta licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

8.5 A anulação do procedimento deste Pregão Eletrônico por motivo de ilegalidade induzirá à da contratação, não gerando obrigação do TRE-SE em indenizar a Contratada, ressalvado o disposto no item **8.7**.

8.6 A declaração de nulidade da contratação originada por este Pregão Eletrônico opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

8.7 A nulidade não exonera o TRE-SE do dever de indenizar a Contratada pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável o motivo da nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

8.8 No caso de desfazimento do processo licitatório ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA PENALIDADES EM SEDE DE SESSÃO PÚBLICA

9.1 O **licitante** que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, incidir nas condutas adiante relacionadas, ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no SICAF, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento, em seu(s) Anexo(s), e das demais cominações legais:

9.1.1 Por **até 2 (dois) meses**, quando não entregar a documentação exigida para o certame.

9.1.2. Por até 4 (quatro) meses:**9.1.2.1** Quando ensejar o retardamento da execução do certame.**9.1.2.2** Quando não mantiver a proposta.**9.1.3 Por até 2 (dois) anos**, quando comportar-se de modo inidôneo.**9.2** O retardamento na execução do certame referido no item **9.1.2.1** é qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame e/ou evidencie tentativa de indução a erro no julgamento.**9.3** A não manutenção da proposta referida no item **9.1.2.2** verifica-se pela recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda, pelo pedido do licitante para desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.**9.4** O comportamento inidôneo referido no item **9.1.3** é a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento.**9.5** Quando a ação ou omissão do licitante ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que comina a sanção mais grave.**9.6** Para que seja aplicada a sanção prevista no item **9.1**, deve ser instaurado processo administrativo a fim de oportunizar a defesa prévia ao interessado, mediante o exercício do contraditório e da ampla defesa, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contado de sua notificação.**9.7** A competência para aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, cabendo recurso, dirigido ao Presidente do TRE-SE, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contado da notificação do licitante.**CLÁUSULA DÉCIMA
DISPOSIÇÕES FINAIS****10.1** Integram este Edital os seguintes Anexos:**10.1.1** Anexo I – Termo de Referência.**10.1.2** Anexo II – Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços.**10.1.3** Anexo III – Minuta de Contrato.**10.2** As regras que tratam das condições de recebimento do objeto da licitação, Gestão/Fiscalização da Contratação, forma de pagamento, alteração de preços e sanções contratuais constam dos **Anexos I e III** (Termo de Referência e Minuta de Contrato, respectivamente).**10.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os referidos prazos em dia de expediente no TRE-SE, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.****10.4** É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente do TRE-SE, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta e da habilitação, observando-se para tanto os termos dos itens **3.6.1.1** e **6.3.4.2.1**.**10.5** Informações sobre o presente Edital poderão ser obtidas pelo telefone (79) 3209-8694 ou pelo endereço eletrônico licitacoes@tre-se.jus.br.**10.6** As questões decorrentes da execução da contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.**10.7** Aplicam-se à execução desta contratação e aos casos omissos os recursos operacionais do sistema eletrônico (www.comprasgovernamentais.gov.br), a Lei 10.520/2002, o Decreto 10.024/2019, a Lei Complementar 123/2006, o Decreto 8.538/2015, a Lei 13.709/2018, o Decreto-Lei 2.848/1940, a Resolução TSE 23.234/2010, a Resolução TRE-SE 120/2015 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/1993.**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA****CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO****1.1** O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de serviços especializados e continuados de manutenção preventiva e corretiva de dois elevadores, nos termos deste Instrumento:

ITEM	CÓDIGO SIASG	ESPECIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR	VALOR DE REFERÊNCIA
1	3557	Instalação / manutenção – elevadores, escadas rolantes, monta – cargas / plataformas	Serviços de manutenção preventiva e corretiva em 2 (dois) elevadores localizados na Sede do TRE-SE, conforme detalhado na tabela do item 1.1.2 deste Termo de Referência. Período da contratação: 24 meses.	R\$ 19.120,00

1.1.1 A presente contratação adotará como regime de execução a **Empreitada por Preço Unitário**.**1.1.2** A periodicidade das manutenções preventivas, a estimativa das manutenções corretivas e os tipos de elevadores encontram-se detalhados a seguir:

Item	Serviço	Quantitativo Estimado para o	Valor Unitário de Referência (por	Valor Unitário de Referência (considerando-se
------	---------	------------------------------	-----------------------------------	---

		período de 24 meses	cada manutenção individualmente considerada)	o período de 24 meses)
1	Manutenção preventiva mensal de 01 (um) elevador, marca SUR 30662, linha Frequencyne, tipo residencial, velocidade de 60 m/min, três paradas, carga máxima de 560 quilos, com utilização iniciada em 20/01/1999 (data de inauguração do prédio respectivo).	24	R\$ 265,00	R\$ 6.360,00
2	Manutenção corretiva (sem fornecimento de peças) de 01 (um) elevador, marca SUR 30662, linha Frequencyne, tipo residencial, velocidade de 60 m/min, três paradas, carga máxima de 560 quilos, com utilização iniciada em 20/01/1999 (data de inauguração do prédio respectivo). Inclui-se no presente serviço a substituição eventual de quaisquer peças ou componentes a serem adquiridos e fornecidos pelo Contratante.	até 8	R\$ 400,00	R\$ 3.200,00
3	Manutenção preventiva mensal de 01 (um) elevador, marca Thyssenkrupp, linha Frequencyne, tipo residencial, velocidade de 60 m/min, duas paradas, carga máxima de 600 quilos, com utilização iniciada em 15/12/2010 (data de inauguração do prédio respectivo).	24	R\$ 265,00	R\$ 6.360,00
4	Manutenção corretiva (sem fornecimento de peças) de 01 (um) elevador, marca Thyssenkrupp, linha Frequencyne, tipo residencial, velocidade de 60 m/min, duas paradas, carga máxima de 600 quilos, com utilização iniciada em 15/12/2010 (data de inauguração do prédio respectivo). Inclui-se no presente serviço a substituição eventual de quaisquer peças ou componentes a serem adquiridos e fornecidos pelo Contratante.	até 8	R\$ 400,00	R\$ 3.200,00
<p>OBS1: O valor de cada manutenção preventiva corresponderá ao valor unitário previsto para o período integral da contratação (24 meses) dividido por 24.</p> <p>OBS2: O valor de cada manutenção corretiva corresponderá ao valor unitário previsto para o período integral da contratação (24 meses) dividido por 8 (número estimado de manutenções para o período de execução contratual).</p>				

1.1.3 Ante as características do objeto, faz-se necessário que o licitante atenda aos seguintes **requisitos específicos de habilitação**:

1.1.3.1 Prova de registro do empresário ou sociedade e do responsável técnico por ele(a) indicado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) a cuja jurisdição pertençam, o que se fará mediante a apresentação de Certidões de Pessoa Jurídica e de Pessoa Física emitidas via consulta ao *site* do respectivo Conselho.

1.1.3.2 Prova de que o profissional referido no item **1.1.3.1** (responsável técnico) está a ele vinculado e é habilitado para a execução do serviço objeto deste certame.

1.1.3.2.1 A exigência do item **1.1.3.2** relativa à vinculação do responsável técnico pode ser comprovada da seguinte forma:

1.1.3.2.1.1 Cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o licitante como Contratante; **ou**

1.1.3.2.1.2 Contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio; **ou**

1.1.3.2.1.3 Contrato de prestação de serviço, em que conste o profissional como responsável técnico; **ou**

1.1.3.2.1.4 Declaração de contratação futura do referido profissional, desde que acompanhada da anuência deste.

1.1.3.2.2 A exigência do item **1.1.3.2** relativa à habilitação para a execução do serviço objeto deste certame deverá ser demonstrada mediante a apresentação de 01 (um) ou mais atestados ou declarações de capacidade técnica, expedidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, demonstrando que o **responsável técnico** executou Contrato(s) de prestação de serviço compatível com o objeto do certame (manutenção preventiva e corretiva de elevadores) pelo período mínimo de **12 (doze) meses**.

1.1.3.2.2.1 Para fins de cumprimento da exigência prevista no item **1.1.3.2.2**, é possível que o atestado ou a declaração de capacidade técnica faça referência a Contrato vigente, ou seja, que esteja no curso de sua execução, desde que atendido o requisito temporal: execução mínima de **12 (doze) meses**.

1.1.3.2.2.2 O(s) atestado(s) e/ou declaração(ões) devem conter obrigatoriamente: nome (razão social), CNPJ e endereço completo do Contratante e da Contratada, características dos serviços realizados, data de emissão, nome, cargo, telefone (se houver) e assinatura do responsável por sua emissão.

1.1.3.2.2.3 Não serão considerados os atestados/declarações emitidos por pessoas jurídicas integrantes do mesmo grupo comercial, industrial ou de qualquer atividade econômica de que faça parte o licitante.

1.1.3.2.2.3.1 Consideram-se pertencentes ao mesmo grupo empresarial empresas controladas por ou controladoras da empresa proponente, ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e da proponente.

1.1.3.2.2.4 O TRE-SE poderá realizar diligência a fim de comprovar a veracidade das informações prestadas, podendo requerer cópias de Contratos, Notas Fiscais ou quaisquer outros documentos que comprovem inequivocamente a prestação dos serviços, desconsiderando a documentação caso constatada divergência entre as informações atestadas e os serviços efetivamente realizados.

1.2 Da Descrição do Objeto

1.2.1 Manutenção preventiva: de modo a garantir a utilização dos elevadores em plenas condições de segurança, traduz-se em um serviço de **periodicidade mensal** e compreende a limpeza, regulagem, ajuste, lubrificação do aparelho, além de testes preventivos no instrumental elétrico/eletrônico e nas peças vitais, como máquina de tração, polia de tração e desvio, freio, regulador de velocidade, chaves e fusíveis na casa de máquinas, quadro de comando, fusíveis e conexões, relés e chaves, casa de máquinas, botoeiras e sinalização da cabina, iluminação da cabina, seguranças, corrediças da cabina e contrapeso, aparelho de segurança, chave de indução, placas ou emissores, coroa sem-fim, receptores, cabina (placas, acrílicos e piso), guias e braquetes, contrapeso, limites de curso, correntes ou cabos de compensação, cabos de tração e de regulador, caixa de corrida, fechos hidráulicos e eletromecânicos, portas, motor de tração, carrinhos, botoeiras de pavimento e sinalizações, nivelamentos, pavimentos, pachoques, polia do regulador de velocidade e poço.

1.2.2 Manutenção corretiva: será realizada mediante solicitação da Gestão/Fiscalização da Contratação para solucionar defeitos eventualmente apresentados pelo(s) elevador(es), **no mesmo dia** ou, na impossibilidade, **no primeiro dia útil seguinte**, a contar da solicitação.

1.2.2.1 Inclui-se na manutenção corretiva a substituição de quaisquer peças ou componentes, **a serem fornecidos pelo CONTRATANTE**, situação em que o prazo constante do item **1.2.2** será contado a partir da efetiva disponibilização da peça ou componente por parte do CONTRATANTE.

1.2.2.2 Em caso de emergência (passageiro preso na cabine e/ou acidentes), **será exigido o atendimento em até 30 (trinta) minutos**.

1.3 Da Justificativa para a Contratação do Objeto

1.3.1 A contratação de empresa especializada deve-se à necessidade de manter os elevadores em perfeitas condições de uso, nas melhores condições de segurança, bem como preservar a vida útil desses equipamentos, cabendo à empresa especializada executar serviços de manutenção preventiva e corretiva.

1.4 Da Visita Técnica (não obrigatória) ao local de execução dos serviços

1.4.1 Poderá haver visita técnica do licitante à Sede do TRE-SE, mediante agendamento prévio junto à Seção de Manutenção Predial (SEMAN) por meio do telefone (79) 3209-8722/8864 ou do e-mail seman@tre-se.jus.br e registro escrito de sua realização, a fim de dirimir dúvidas e obter informações adicionais que entender necessárias à execução do serviço.

1.4.2 Para a visita técnica o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

1.4.3 O prazo para visita técnica iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

1.4.4 A não realização da visita técnica não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento acerca das condições e especificidades dos elevadores que integram a contratação, dúvidas ou esquecimento de quaisquer detalhes dos objetos de prestação do serviço, devendo o licitante vencedor assumir o ônus dos serviços decorrentes.

1.4.5 A visita técnica deverá ocorrer individualmente com cada um dos licitantes, em data e horário previamente estabelecidos, nos termos do item **1.4.1**, inviabilizando conhecimento prévio acerca do universo de concorrentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE DE PREÇOS

2.1 A vigência contratual será de **24 (vinte e quatro) meses**, contada da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada até o prazo limite estabelecido na legislação, por interesse das partes, mediante termo aditivo, desde que haja autorização formal da autoridade competente e que sejam preenchidos, de forma simultânea, os requisitos abaixo enumerados:

2.1.1 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada.

2.1.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.

2.1.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço.

2.1.4 Seja comprovado que o valor do Contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração.

2.1.5 Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação.

2.1.6 Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A cada período de **12 (doze) meses**, cujo termo inicial será o mês de apresentação da proposta no certame, poderá haver reajuste de preços com base na variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do período, desde que evidenciada a compatibilidade do valor a ser atualizado com aqueles praticados no mercado.

2.3.1 Não haverá alteração de valor com periodicidade inferior a **1 (um) ano**, conforme previsto nos §§ 1º e 3º do art. 2º da Lei 10.192/2001.

2.4 O prazo contratual visa à obtenção de preços e condições mais vantajosas para o CONTRATANTE e busca equacionar as demandas da COSER, evitando que o termo desta contratação coincida com o período eleitoral e minimizando eventual risco de solução de continuidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DE SUAS VEDAÇÕES

3.1 É dever da CONTRATADA:

3.1.1 Indicar, no prazo de assinatura do Contrato, **2 (dois) dias úteis**, representante para a execução do objeto da presente contratação.

3.1.1.1 Indicar outro representante, no mesmo prazo de **2 (dois) dias úteis**, no caso de o CONTRATANTE utilizar-se do direito de determinar, motivadamente e a qualquer tempo, a substituição daquele anteriormente designado.

3.1.2 Executar o objeto da Contratação rigorosamente de acordo com este Instrumento e com as normas e especificações técnicas, inclusive no que refere à troca ou instalação de peças/acessórios, utilizando-se mão de obra suficiente e qualificada.

3.1.3 Realizar visita periódica mensal, mediante prévio agendamento com a Gestão/Fiscalização da Contratação, a fim de proceder à manutenção preventiva, conforme descrito no item **1.2.1**, e realizar a manutenção corretiva no prazo indicado no item **1.2.2**, observadas as peculiaridades dos itens **1.2.2.1** e **1.2.2.2**.

3.1.4 Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados aos equipamentos objeto deste Instrumento por imperícia ou imprudência na execução dos serviços, no prazo de **24 horas**.

3.1.5 Dispor de todas as ferramentas e equipamentos necessários à realização das manutenções, exceto as peças mencionada no item **1.2.2.1**.

3.1.6 Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

3.1.7 Observar as normas de segurança, higiene e medicina de trabalho decorrentes da execução da contratação, cujo custo será necessariamente previsto nas despesas indiretas da proponente.

3.1.8 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual.

3.1.9 Acatar as decisões, observações e sugestões feitas pela Gestão/Fiscalização da Contratação, que serão formuladas por escrito e enviadas, preferencialmente,

por meio de comunicação eletrônica (e-mail).

3.1.10 Facilitar o pleno exercício das funções da Gestão/Fiscalização da Contratação, atendendo às suas solicitações e fornecendo a qualquer momento, todas as informações de interesse do CONTRATANTE, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto da contratação.

3.1.11 Ter registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia nos termos do item **1.1.3.1**.

3.1.11.1 A empresa CONTRATADA deverá providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica de execução dos serviços junto ao CREA-SE, após assinatura do Contrato e antes de iniciar os serviços (Art. 3º da Res. CONFEA 1.121/2019).

3.1.12 Responsabilizar-se pelos danos causados ao TRE-SE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da contratação.

3.1.13 Informar endereço eletrônico (e-mail) e telefone para realização de tratativas durante a execução da contratação, como também para o recebimento de eventuais comunicações de atos processuais em sede de processo administrativo sancionatório.

3.1.14 Observar os termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e as normas do Código de Ética e Conduta Profissional do TRE-SE, instituído pela Resolução TRE-SE 120/2015, disponível em: <http://www.tre-se.jus.br/o-tre/servidores-e-normas-internas/codigo-de-etica-e-conduta-profissional/codigo-de-etica-e-conduta-profissional>.

3.2 É expressamente vedado à CONTRATADA:

3.2.1 Veicular publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

3.2.2 Sub-rogar (subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente) a contratação.

3.2.3 Contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência da contratação.

3.2.4 Caucionar ou utilizar a Nota de Empenho/Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

3.2.5 Interromper a execução da avença sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 Emitir Nota de Empenho.

4.2 Proporcionar as condições indispensáveis à execução do objeto, prestando informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados por parte da CONTRATADA.

4.3 Fornecer as peças e acessórios a serem substituídos ou exigidos por lei.

4.4 Receber e conferir os serviços dentro das especificações estabelecidas, devolvendo, no todo ou em parte, se houver irregularidades.

4.5 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Instrumento.

4.6 Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento da execução contratual, preferencialmente por meio eletrônico (e-mail).

CLÁUSULA QUINTA - DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO, DO GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

5.1 A Gestão/Fiscalização da Contratação será realizada pela **Coordenadoria de Obras e Serviços (COSER)**, mediante verificação da conformidade do fornecimento/execução com as condições estabelecidas neste Instrumento e na proposta da CONTRATADA e a aceitação por meio de atestação exarada na Nota Fiscal ou Fatura, procedendo-se a observações, se necessário.

5.1.1 A Gestão/Fiscalização da Contratação será exercida no interesse do TRE-SE, não excluindo ou reduzindo esta atividade a responsabilidade da CONTRATADA pelo adequado fornecimento do objeto contratado e pelos danos ou prejuízos por ela causados, por culpa ou dolo, ao TRE-SE ou a terceiros.

5.2 A Gestão/Fiscalização da Contratação **fiscalizará** a execução do objeto, com poderes para determinar o que for necessário à solução das irregularidades detectadas, e **rejeitará**, no todo ou em parte, o objeto contratado que não obedecer ao disposto neste Instrumento, na respectiva proposta e no Contrato.

5.3 Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência da Gestão/Fiscalização da Contratação, esta deverá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas cabíveis.

5.4 Os esclarecimentos solicitados pela Gestão/Fiscalização da Contratação deverão ser prestados em **24 (vinte e quatro) horas**, podendo ser fixado prazo diverso de acordo com a complexidade do caso.

5.5 O objeto do Pregão será recebido mediante termo próprio, da seguinte forma:

5.5.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material/serviço com a especificação constante deste Instrumento.

5.5.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material/serviço e conseqüente aceitação consoante previsto no art. 73 da Lei 8.666/93, o que ocorrerá em **até 5 (cinco) dias úteis**, contados da entrega/conclusão do serviço.

5.6 Pela perfeita e fiel execução do serviço, o TRE-SE efetuará **mensalmente** o pagamento do preço proposto em **até 5 (dias) dias úteis** contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, acompanhada de todos os documentos necessários à atestação, através de qualquer tipo de Ordem Bancária.

5.6.1 O pagamento mensal deverá ser apurado considerando não apenas a manutenção preventiva, mas também as manutenções corretivas, acaso prestadas no referido interregno.

5.6.1.1 O valor unitário de cada manutenção (preventiva e corretiva) está indicado na quarta coluna da tabela prevista no item 1.1.2 e deve ser aferido em conformidade com as observações constantes ao final.

5.6.2 No que respeita às manutenções corretivas, a CONTRATADA deve emitir Nota Fiscal/Fatura própria, distinta daquela alusiva aos serviços de manutenção preventiva/ordinária.

5.6.3 A atestação será efetuada pela Gestão/Fiscalização da Contratação em **até 2 (dois) dias úteis** contados da perfeita e efetiva execução do serviço contratado.

5.6.4 O prazo para atestação não correrá enquanto a conformidade depender de providências por parte da CONTRATADA, comprovadamente solicitadas pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

5.7 Para o(s) pagamento(s), a Gestão/Fiscalização da Contratação confirmará a regularidade da CONTRATADA relativa à Seguridade Social - INSS, através da CND - Certidão Negativa de Débitos, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, aos Débitos

Fiscais e Trabalhistas, através da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.7.1 A consulta à CND, ao CRF e à CNDT poderá ser realizada, respectivamente, nos seguintes endereços na Internet: <https://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atspo/certidao/cndconjuntainter/informancertidao.asp?tipo=1>, <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf> e <http://www.tst.jus.br/certidao>.

5.7.2 A consulta à CND deverá ser realizada sempre no CNPJ da matriz, enquanto ao CRF e à CNDT será sempre no CNPJ efetivamente contratado (matriz ou filial, conforme o caso).

5.7.3 O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, na Nota de Empenho e no Contrato.

5.7.4 Eventual mudança do CNPJ da CONTRATADA (matriz/filial), encarregada da execução da contratação, constante dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da Nota Fiscal/Fatura.

5.7.5 Sendo a CONTRATADA Microempreendedor Individual (MEI), o CONTRATANTE deve recolher, a título de contribuição patronal, 20% sobre o valor dos serviços, conforme Arts. 18-B da Lei Complementar 123/2006 e 201 da Instrução Normativa RFB 971/2009.

5.7.5.1 Por ocasião da emissão da Nota Fiscal ou Fatura e na respectiva Guia de Recolhimento do FGTS (GFIP), a CONTRATADA deve informar ao CONTRATANTE o Cadastro de Pessoa Física (CPF), o Número de Identificação do Trabalhador (NIT) ou o Programa de Integração Social (PIS) do prestador dos serviços.

5.7.6 De acordo com os Decretos 3.393/2011 e 3.646/2011 da Prefeitura Municipal de Aracaju, que regulamenta e disciplina a nota fiscal eletrônica e instituiu a substituição tributária, respectivamente, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, na condição de tomador de serviço, exigirá da CONTRATADA sediada fora do Município de Aracaju, a apresentação do Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS, conforme modelo do Anexo IV do Decreto 5.551/2017, também do Município de Aracaju.

5.7.7 A CONTRATADA deverá, previamente à emissão da Nota Fiscal, efetuar cadastramento na Prefeitura de Aracaju, por meio do site <https://aracajuse.webiss.com.br/>.

5.7.8 O pagamento dos serviços prestados está condicionado ao aceite do RANFS no site da prefeitura do município de Aracaju/SE, pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

5.8 Na hipótese de não ocorrer o pagamento no prazo de que trata o item 5.6, por causa atribuída exclusivamente à Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = Índice de atualização financeira:

$I = 6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365 dias).

$I = 0,0001644$.

5.8.1 Salvo a atualização financeira prevista no item 5.8, não será devida qualquer compensação ou penalidade por atraso de pagamento.

5.9 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da CONTRATADA, nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.

5.10 Qualquer incorreção nas Faturas ou Notas Fiscais comunicada à CONTRATADA suspenderá o(s) pagamento(s) até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao CONTRATANTE encargos financeiros adicionais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RETENÇÕES NA FONTE

6.1 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos às retenções na fonte nos seguintes termos:

6.1.1 Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB 1.234/2012 (e alterações) conforme determina o artigo 64 da Lei 9.430/1996 (e alterações).

6.1.2 Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar 116/2003 (e alterações) c/c a legislação municipal em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO QUALITATIVA E/OU QUANTITATIVA DA CONTRATAÇÃO

7.1 A contratação poderá ser alterada nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 A contratação poderá ser rescindida nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/1993.

8.2 No processo que visa à rescisão da contratação, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

8.3 As comunicações de atos processuais serão realizadas, preferencialmente, por meio do endereço eletrônico (e-mail) informado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

9.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I e II, da Lei 8.666/1993, no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e no artigo 49 do Decreto 10.024/2019, nos casos de retardamento, de falha na execução contratual (descumprimento de obrigações pactuadas), inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados da notificação, e garantidos, portanto, o contraditório e a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, **isoladamente ou não**, com as seguintes reprimendas:

9.1.1 Advertência, a ser aplicada pela Gestão/Fiscalização da Contratação, por inexecução parcial da contratação que não trouxer prejuízo ao fornecimento/execução do objeto, como atrasos injustificados no acatamento das decisões, observações e sugestões feitas pela Gestão/Fiscalização da Contratação ou inobservância de obrigação que não justifique a imposição de penalidade mais grave.

9.1.2 Multa moratória, a ser aplicada pela Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, equivalente a **1,0 % (um por cento)** do valor global dos serviços, **por dia de atraso** da data agendada para cada manutenção preventiva **(3.1.3)**, **por dia de atraso** do prazo estabelecido nos itens **1.2.2 e 1.2.2.1** ou a **cada 15 (quinze) minutos de atraso** do prazo estabelecido no item **1.2.2.2**, até o limite de **15% (quinze por cento)** do respectivo valor global.

9.1.3 Multa, a ser aplicada pela Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

9.1.3.1 No caso de inexecução total do objeto, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de **multa de até 30% (trinta por cento) do valor contratado**.

9.1.3.1.1 A inexecução total do objeto **poderá ser declarada** pelo CONTRATANTE:

9.1.3.1.1.1 Na conjectura de a manutenção corretiva ser solicitada antes mesmo da primeira manutenção preventiva/ordinária:

9.1.3.1.1.1.1 Após 16 (dezesesseis) dias de atraso, na hipótese dos itens **1.2.2 e 1.2.2.1**, contados do encerramento do prazo para conclusão do primeiro serviço demandado.

9.1.3.1.1.2 Após 30 (trinta) dias de atraso com relação à data agendada para a primeira **manutenção preventiva (3.1.3)**.

9.1.3.1.1.3 Após o início efetivo dos serviços, eventuais atrasos nas execuções configurarão inexecução parcial.

9.1.3.2 Na situação de recusa injustificada no cumprimento de determinação da Gestão/Fiscalização da Contratação, **a multa equivalerá a 0,2% (dois décimos por cento) do valor global da contratação, por ocorrência**.

9.1.3.3 Na hipótese de descumprimento imotivado de obrigação estabelecida neste Instrumento, após reincidência formalmente notificada pela Gestão/Fiscalização da Contratação, aplicar-se-á multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor global da contratação, por evento contado da segunda ocorrência.

9.1.4 Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, a ser aplicada pela Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, nos prazos e em face da prática ou omissão dos atos seguintes:

9.1.4.1 Por até 1 (um) ano, no caso de ensejar o retardamento da execução de seu objeto ou de falhar na execução da contratação.

9.1.4.2 Por até 2 (dois) anos, na hipótese de, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, ou, na hipótese de retardamento da execução do objeto e/ou de falha na execução da contratação, causar prejuízo ao CONTRATANTE.

9.1.4.3 Por até 5 (cinco) anos, quando comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou na execução da contratação.

9.1.4.3.1 Para os fins do item **9.1.4.3**, reputar-se-ão inidôneos atos tais como as condutas descritas nos artigos 337-L e 337-M, parágrafo 2º, do Decreto-Lei 2.848/1940 (Código Penal).

9.2 O valor das multas previstas nos itens **9.1.2 e 9.1.3**, bem como o valor necessário à eventual reparação de danos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, poderão ser descontados das Faturas devidas à CONTRATADA.

9.2.1 Se o valor da fatura for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de **15 (quinze) dias** contados da comunicação oficial.

9.2.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa e/ou cobrado judicialmente.

9.3 À CONTRATADA que se enquadrar em conduta penalizável aplicar-se-ão os seguintes critérios:

9.3.1 Será penalizada com o grau mínimo da escala sempre que caracterizada boa-fé e prejuízo irrelevante ao TRE-SE.

9.3.1.1 Considera-se boa-fé evidência concreta de atendimento às solicitações do TRE-SE.

9.3.1.2 Considera-se irrelevante o prejuízo que não enseje desatendimento parcial ao objeto da contratação.

9.3.2 Será penalizada com o grau máximo da escala quando presentes má-fé ou desatendimento total ao objeto da contratação.

9.3.3 Para as penalizações que não se enquadrem nos itens **9.3.1 e 9.3.2**, o escalonamento observará as circunstâncias concretas, notadamente a boa-fé da CONTRATADA e a caracterização de prejuízo ao TRE-SE.

9.4 As comunicações de atos processuais serão realizadas conforme disposto no item **8.3**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSPENSÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1 A contratação poderá ser suspensa temporariamente, ficando sua fiel execução vinculada à disponibilidade orçamentária por parte do CONTRATANTE, caso em que será comunicado à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 As questões decorrentes da execução da contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 Aplicam-se a este Termo de Referência e aos casos omissos os recursos operacionais do sistema eletrônico (www.comprasgovernamentais.gov.br), a Lei 10.520/2002, o Decreto 10.024/2019, a Lei Complementar 123/2006, o Decreto 8.538/2015, a Lei 13.709/2018, o Decreto-Lei 2.848/1940, a Resolução TSE 23.234/2010, a Resolução TRE-SE 120/2015 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/1993.

ANEXO II

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

(PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI 0008876-63.2021.6.25.8000, DOC. SEI 1067420)

Disponível em: <http://www.tre-se.jus.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes-e-contratos> (pesquisar por número e ano da licitação) e http://www.comprasnet.gov.br/consullicitacoes/ConsLicitacao_Filtro.asp (pesquisar UASG 070012, por número e ano da licitação).

ANEXO III MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO n° ____/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, E _____, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE DOIS ELEVADORES.

CONTRATANTE: A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE**, com Sede no Centro Administrativo Governador Augusto Franco (CENAF), Lote 7, Variante 2, Aracaju/SE, CEP 49.081-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o n° 06.015.356/0001-85, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Presidente, **Des. Roberto Eugênio da Fonseca Porto**.

CONTRATADA: XXX, inscrita no CNPJ (MF) sob n° XXX, estabelecida na (endereço completo, com CEP), representada pelo seu (cargo), Senhor(a) (NOME COMPLETO), portador(a) da Cédula de identidade n° (informar número e órgão expedidor), CPF (MF) n° (informar número), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os **CONTRATANTES**, em observância às disposições da Lei 8.666/1993, da Lei 10.520/2002, da Lei 13.709/2018, do Decreto-Lei 2.848/1940, do Decreto 10.024/2019, da Resolução TSE 23.234/2010 e da Resolução TRE-SE 120/2015, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n° 18/2021**, processo SEI 0014640-30.2021.6.25.8000, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Instrumento tem por objeto a contratação de serviços especializados e continuados de manutenção preventiva e corretiva de dois elevadores, nos termos adiante explicitados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR	VALOR GLOBAL CONTRATADO
1	Instalação / manutenção – elevadores, escadas rolantes, monta – cargas / plataformas	Serviços de manutenção preventiva e corretiva em 2 (dois) elevadores localizados na Sede do TRE-SE, conforme detalhado na tabela do item 1.1.2 deste Instrumento. Período da contratação: 24 meses.	

1.1.1 A presente contratação adotará como regime de execução a **Empreitada por Preço Unitário**.

1.1.2 A periodicidade das manutenções preventivas, a estimativa das manutenções corretivas e os tipos de elevadores encontram-se detalhados a seguir:

Item	Serviço	Quantitativo Estimado para o período de 24 meses	Valor Unitário Contratado (por cada manutenção individualmente considerada)	Valor Unitário Contratado (considerando-se o período de 24 meses)
1	Manutenção preventiva mensal de 01 (um) elevador, marca SUR 30662, linha Frequencyne, tipo residencial, velocidade de 60 m/min, três paradas, carga máxima de 560 quilos, com utilização iniciada em 20/01/1999 (data de inauguração do prédio respectivo).	24	R\$	R\$
2	Manutenção corretiva (sem fornecimento de peças) de 01 (um) elevador, marca SUR 30662, linha Frequencyne, tipo residencial, velocidade de 60 m/min, três paradas, carga máxima de 560 quilos, com utilização iniciada em 20/01/1999 (data de inauguração do prédio respectivo). Inclui-se no presente serviço a substituição eventual de quaisquer peças ou componentes a serem adquiridos e fornecidos pelo CONTRATANTE.	até 8	R\$	R\$
3	Manutenção preventiva mensal de 01 (um) elevador, marca Thyssenkrupp, linha Frequencyne, tipo residencial, velocidade de 60 m/min, duas paradas, carga máxima de 600 quilos, com utilização iniciada em 15/12/2010 (data de inauguração do prédio respectivo).	24	R\$	R\$

4	<p>Manutenção corretiva (sem fornecimento de peças) de 01 (um) elevador, marca Thyssenkrupp, linha Frequencydyne, tipo residencial, velocidade de 60 m/min, duas paradas, carga máxima de 600 quilos, com utilização iniciada em 15/12/2010 (data de inauguração do prédio respectivo).</p> <p>Inclui-se no presente serviço a substituição eventual de quaisquer peças ou componentes a serem adquiridos e fornecidos pelo CONTRATANTE.</p>	até 8	R\$	R\$
<p>OBS1: O valor de cada manutenção preventiva corresponderá ao valor unitário previsto para o período integral da contratação (24 meses) dividido por 24.</p> <p>OBS2: O valor de cada manutenção corretiva corresponderá ao valor unitário previsto para o período integral da contratação (24 meses) dividido por 8 (número estimado de manutenções para o período de execução contratual).</p>				

1.2 Da Descrição do Objeto

1.2.1 Manutenção preventiva: de modo a garantir a utilização dos elevadores em plenas condições de segurança, traduz-se em um serviço de **periodicidade mensal** e compreende a limpeza, regulagem, ajuste, lubrificação do aparelho, além de testes preventivos no instrumental elétrico/eletrônico e nas peças vitais, como máquina de tração, polia de tração e desvio, freio, regulador de velocidade, chaves e fusíveis na casa de máquinas, quadro de comando, fusíveis e conexões, relés e chaves, casa de máquinas, botoeiras e sinalização da cabina, iluminação da cabina, seguranças, corrediças da cabina e contrapeso, aparelho de segurança, chave de indução, placas ou emissores, coroa sem-fim, receptores, cabina (placas, acrílicos e piso), guias e braquetes, contrapeso, limites de curso, correntes ou cabos de compensação, cabos de tração e de regulador, caixa de corrida, fechos hidráulicos e eletromecânicos, portas, motor de tração, carrinhos, botoeiras de pavimento e sinalizações, nivelamentos, pavimentos, pachoques, polia do regulador de velocidade e poço.

1.2.2 Manutenção corretiva: será realizada mediante solicitação da Gestão/Fiscalização da Contratação para solucionar defeitos eventualmente apresentados pelo(s) elevador(es), **no mesmo dia** ou, na impossibilidade, **no primeiro dia útil seguinte**, a contar da solicitação.

1.2.2.1 Inclui-se na manutenção corretiva a substituição de quaisquer peças ou componentes, **a serem fornecidos pelo CONTRATANTE**, situação em que o prazo constante do item **1.2.2** será contado a partir da efetiva disponibilização da peça ou componente por parte do CONTRATANTE.

1.2.2.2 Em caso de emergência (passageiro preso na cabine e/ou acidentes), **será exigido o atendimento em até 30 (trinta) minutos**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE DE PREÇOS

2.1 A vigência contratual será de **24 (vinte e quatro) meses**, com início em ____/____/____ e término em ____/____/____, podendo ser prorrogada até o prazo limite estabelecido na legislação, por interesse das partes, mediante termo aditivo, desde que haja autorização formal da autoridade competente e que sejam preenchidos, de forma simultânea, os requisitos abaixo enumerados:

2.1.1 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada.

2.1.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.

2.1.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço.

2.1.4 Seja comprovado que o valor do Contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração.

2.1.5 Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação.

2.1.6 Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 O valor global estimado do presente Contrato importa em R\$ _____ (_____), considerando os valores unitários contratados e os quantitativos estimados, conforme tabela constante do item **1.1.2** deste Instrumento.

2.4 A cada período de **12 (doze) meses**, cujo termo inicial será o mês de apresentação da proposta no certame, poderá haver reajuste de preços com base na variação do IPCA ((Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do período, desde que evidenciada a compatibilidade do valor a ser atualizado com aqueles praticados no mercado.

2.4.1 Não haverá alteração de valor com periodicidade inferior a **1 (um) ano**, conforme previsto nos §§ 1º e 3º do art. 2º da Lei 10.192/2001.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES E DAS VEDAÇÕES À CONTRATADA

3.1 É dever da CONTRATADA:

3.1.1 Indicar substituto ao representante designado para a execução do objeto da presente contratação, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, no caso de o TRE-SE utilizar-se do direito de, motivadamente e a qualquer tempo, assim determinar.

3.1.2 Executar o objeto da Contratação rigorosamente de acordo com este Instrumento e com as normas e especificações técnicas, inclusive no que refere à troca ou instalação de peças/acessórios, utilizando-se mão de obra suficiente e qualificada.

3.1.3 Realizar visita periódica mensal, mediante prévio agendamento com a Gestão/Fiscalização da Contratação, a fim de proceder à manutenção preventiva, conforme descrito no item **1.2.1**, e realizar a manutenção corretiva no prazo indicado no item **1.2.2**, observadas as peculiaridades dos itens **1.2.2.1** e **1.2.2.2**.

3.1.4 Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados aos equipamentos objeto deste Instrumento por imperícia ou imprudência na execução dos serviços, no prazo de **24 horas**.

3.1.5 Dispor de todas as ferramentas e equipamentos necessários à realização das manutenções, exceto as peças mencionada no item **1.2.2.1**.

3.1.6 Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

3.1.7 Observar as normas de segurança, higiene e medicina de trabalho decorrentes da execução da contratação, cujo custo será necessariamente previsto nas despesas indiretas da proponente.

3.1.8 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual.

3.1.9 Acatar as decisões, observações e sugestões feitas pela Gestão/Fiscalização da Contratação, que serão formuladas por escrito e enviadas, preferencialmente, por meio de comunicação eletrônica (e-mail).

3.1.10 Facilitar o pleno exercício das funções da Gestão/Fiscalização da Contratação, atendendo às suas solicitações e fornecendo a qualquer momento, todas as informações de interesse do CONTRATANTE, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto da contratação.

3.1.11 Ter registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, nos termos do item **1.1.3.1** do Termo de Referência (Anexo I ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 18/2021**).

3.1.11.1 A empresa CONTRATADA deverá providenciar a **Anotação de Responsabilidade Técnica de execução dos serviços junto ao CREA-SE, após assinatura deste Instrumento e antes de iniciar os serviços (Art. 3º da Res. CONFEA 1.121/2019)**.

3.1.12 Responsabilizar-se pelos danos causados ao TRE-SE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da contratação.

3.1.13 Informar endereço eletrônico (e-mail) e telefone para realização de tratativas durante a execução da contratação, como também para o recebimento de eventuais comunicações de atos processuais em sede de processo administrativo sancionatório.

3.1.14 Observar os termos da **Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD)** e as normas do **Código de Ética e Conduta Profissional do TRE-SE, instituído pela Resolução TRE-SE 120/2015, disponível em: <http://www.tre-se.jus.br/o-tre/servidores-e-normas-internas/codigo-de-etica-e-conduta-profissional/codigo-de-etica-e-conduta-profissional>**.

3.2 É expressamente vedado à CONTRATADA:

3.2.1 Veicular publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

3.2.2 Sub-rogar (subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente) a contratação.

3.2.3 Contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência da contratação.

3.2.4 Caucionar ou utilizar a Nota de Empenho/Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

3.2.5 Interromper a execução da avença sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

3.3 É dever do CONTRATANTE:

3.3.1 Emitir Nota de Empenho.

3.3.2 Proporcionar as condições indispensáveis à execução do objeto, prestando informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados por parte da CONTRATADA.

3.3.3 Fornecer as peças e acessórios a serem substituídos ou exigidos por lei.

3.3.4 Receber e conferir os serviços dentro das especificações estabelecidas, devolvendo, no todo ou em parte, se houver irregularidades.

3.3.5 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Instrumento.

3.3.6 Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento da execução contratual, preferencialmente por meio eletrônico (e-mail).

CLÁUSULA QUARTA - DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E DO GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

4.1 A Gestão/Fiscalização da Contratação será realizada pela **Coordenadoria de Obras e Serviços (COSER)**, mediante verificação da conformidade do fornecimento/execução com as condições estabelecidas neste Instrumento e na proposta da CONTRATADA e a aceitação por meio de atestação exarada na Nota Fiscal ou Fatura, procedendo-se a observações, se necessário.

4.1.1 A Gestão/Fiscalização da Contratação será exercida no interesse do TRE-SE, não excluindo ou reduzindo esta atividade a responsabilidade da CONTRATADA pelo adequado fornecimento do objeto contratado e pelos danos ou prejuízos por ela causados, por culpa ou dolo, ao TRE-SE ou a terceiros.

4.2 A Gestão/Fiscalização da Contratação **fiscalizará** a execução do objeto, com poderes para determinar o que for necessário à solução das irregularidades detectadas, e **rejeitará**, no todo ou em parte, o objeto contratado que não obedecer ao disposto no Termo de Referência (Anexo I ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 18/2021**), na respectiva proposta e neste Instrumento.

4.3 Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência da Gestão/Fiscalização da Contratação, esta deverá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas cabíveis.

4.4 Os esclarecimentos solicitados pela Gestão/Fiscalização da Contratação deverão ser prestados em **24 (vinte e quatro) horas**, podendo ser fixado prazo diverso de acordo com a complexidade do caso.

4.5 O objeto do Pregão será recebido mediante termo próprio, da seguinte forma:

4.5.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material/serviço com a especificação constante deste Instrumento.

4.5.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material/serviço e consequente aceitação consoante previsto no art. 73 da Lei 8.666/93, o que ocorrerá em **até 5 (cinco) dias úteis**, contados da entrega/conclusão do serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

5.1 Pela perfeita e fiel execução do serviço, o TRE-SE efetuará **mensalmente** o pagamento do preço proposto em até **5 (dias) dias úteis** contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, acompanhada de todos os documentos necessários à atestação, através de qualquer tipo de Ordem Bancária.

5.1.1 O **pagamento mensal deverá ser apurado considerando não apenas a manutenção preventiva, mas também as manutenções corretivas, acaso prestadas no referido interregno.**

5.1.1.1 O **valor unitário de cada manutenção (preventiva e corretiva) está indicado na quarta coluna da tabela prevista no item 1.1.2 e deve ser aferido em conformidade com as observações constantes ao final.**

5.1.2 No que respeita às **manutenções corretivas**, a CONTRATADA deve emitir **Nota Fiscal/Fatura própria, distinta daquela alusiva aos serviços de manutenção preventiva/ordinária.**

5.1.3 A atestação será efetuada pela Gestão/Fiscalização da Contratação em até **2 (dois) dias úteis** contados da perfeita e efetiva execução do serviço contratado.

5.1.4 O prazo para atestação não correrá enquanto a conformidade depender de providências por parte da CONTRATADA, comprovadamente solicitadas pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

5.2 Para o(s) pagamento(s), a Gestão/Fiscalização da Contratação confirmará a regularidade da CONTRATADA relativa à Seguridade Social - INSS, através da CND - Certidão Negativa de Débitos, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, aos Débitos Fiscais e Trabalhistas, através da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.2.1 A consulta à CND, ao CRF e à CNDT poderá ser realizada, respectivamente, nos seguintes endereços na Internet: <https://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atspo/certidao/cndconjuntainter/informanicertidao.asp?tipo=1>, <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf> e <http://www.tst.jus.br/certidao>.

5.2.2 A consulta à CND deverá ser realizada sempre no CNPJ da matriz, enquanto ao CRF e à CNDT será sempre no CNPJ efetivamente contratado (matriz ou filial, conforme o caso).

5.2.3 O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, na Nota de Empenho e neste Instrumento.

5.2.4 Eventual mudança do CNPJ da CONTRATADA (matriz/filial), encarregada da execução da contratação, constante dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da Nota Fiscal/Fatura.

5.2.5 Sendo a CONTRATADA Microempreendedor Individual (MEI), o CONTRATANTE deve recolher, a título de contribuição patronal, 20% sobre o valor dos serviços, conforme Arts. 18-B da Lei Complementar 123/2006 e 201 da Instrução Normativa RFB 971/2009.

5.2.5.1 Por ocasião da emissão da Nota Fiscal ou Fatura e na respectiva Guia de Recolhimento do FGTS (GFIP), a CONTRATADA deve informar ao CONTRATANTE o Cadastro de Pessoa Física (CPF), o Número de Identificação do Trabalhador (NIT) ou o Programa de Integração Social (PIS) do prestador dos serviços.

5.2.6 De acordo com os Decretos 3.393/2011 e 3.646/2011 da Prefeitura Municipal de Aracaju, que regulamenta e disciplina a nota fiscal eletrônica e instituiu a substituição tributária, respectivamente, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, na condição de tomador de serviço, exigirá da CONTRATADA sediada fora do Município de Aracaju, a apresentação do Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS, conforme modelo do Anexo IV do Decreto 5.551/2017, também do Município de Aracaju.

5.2.7 A CONTRATADA deverá, previamente à emissão da Nota Fiscal, efetuar cadastramento na Prefeitura de Aracaju, por meio do site <https://aracajuse.webiss.com.br/>.

5.2.8 O pagamento dos serviços prestados está condicionado ao aceite do RANFS no site da prefeitura do município de Aracaju/SE, pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

5.3 Na hipótese de não ocorrer o pagamento no prazo de que trata o item **5.1**, por causa atribuída exclusivamente à Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I, em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365 dias).

I = 0,0001644.

5.3.1 Salvo a atualização financeira prevista no item **5.3**, não será devida qualquer compensação ou penalidade por atraso de pagamento.

5.4 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da CONTRATADA, nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.

5.5 Qualquer incorreção nas Faturas ou Notas Fiscais comunicada à CONTRATADA suspenderá o(s) pagamento(s) até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao CONTRATANTE encargos financeiros adicionais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RETENÇÕES NA FONTE

6.1 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos às retenções na fonte nos seguintes termos:

6.1.1 Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da contribuição para seguridade social (COFINS) e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB 1.234/2012 (e alterações) conforme determina o artigo 64 da Lei 9.430/1996 (e alterações).

6.1.2 Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar 116/2003 (e alterações) c/c a legislação municipal em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO QUALITATIVA E/OU QUANTITATIVA DA CONTRATAÇÃO

7.1 A contratação poderá ser alterada nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 A contratação poderá ser rescindida nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/1993.

8.2 No processo que visa à rescisão da contratação, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

8.3 As comunicações de atos processuais serão realizadas, preferencialmente, por meio do endereço eletrônico (e-mail) informado pela CONTRATADA

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

9.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I e II, da Lei 8.666/1993, no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e no artigo 49 do Decreto 10.024/2019, nos casos de retardamento, de falha na execução contratual (descumprimento de obrigações pactuadas), inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados da notificação, e garantidos, portanto, o contraditório e a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, **isoladamente ou não**, com as seguintes reprimendas:

9.1.1 Advertência, a ser aplicada pela Gestão/Fiscalização da Contratação, por inexecução parcial da contratação que não trouxer prejuízo ao fornecimento/execução do objeto, como atrasos injustificados no acatamento das decisões, observações e sugestões feitas pela Gestão/Fiscalização da Contratação ou inobservância de obrigação que não justifique a imposição de penalidade mais grave.

9.1.2 Multa moratória, a ser aplicada pela Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, equivalente a **1,0 % (um por cento)** do valor global dos serviços, **por dia de atraso** da data agendada para cada manutenção preventiva **(3.1.3)**, **por dia de atraso** do prazo estabelecido nos itens **1.2.2** e **1.2.2.1** ou a **cada 15 (quinze) minutos de atraso** do prazo estabelecido no item **1.2.2.2**, até o limite de **15% (quinze por cento)** do respectivo valor global.

9.1.3 Multa, a ser aplicada pela Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

9.1.3.1 No caso de inexecução total do objeto, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de **multa de até 30% (trinta por cento) do valor contratado**.

9.1.3.1.1 A inexecução total do objeto poderá ser declarada pelo CONTRATANTE:

9.1.3.1.1.1 Na conjectura de a manutenção corretiva ser solicitada antes mesmo da primeira manutenção preventiva/ordinária:

9.1.3.1.1.1.1 Após 16 (dezesesseis) dias de atraso, na hipótese dos itens **1.2.2** e **1.2.2.1**, contados do encerramento do prazo para conclusão do primeiro serviço demandado.

9.1.3.1.1.2 Após 30 (trinta) dias de atraso com relação à data agendada para a primeira **manutenção preventiva (3.1.3)**.

9.1.3.1.1.3 Após o início efetivo dos serviços, eventuais atrasos nas execuções configurarão inexecução parcial.

9.1.3.2 Na situação de recusa injustificada no cumprimento de determinação da Gestão/Fiscalização da Contratação, **a multa equivalerá a 0,2% (dois décimos por cento) do valor global da contratação, por ocorrência**.

9.1.3.3 Na hipótese de descumprimento imotivado de obrigação estabelecida neste Instrumento, após reincidência formalmente notificada pela Gestão/Fiscalização da Contratação, aplicar-se-á multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor global da contratação, por evento contado da segunda ocorrência.

9.1.4 Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, a ser aplicada pela Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, nos prazos e em face da prática ou omissão dos atos seguintes:

9.1.4.1 Por até 1 (um) ano, no caso de ensejar o retardamento da execução de seu objeto ou de falhar na execução da contratação.

9.1.4.2 Por até 2 (dois) anos, na hipótese de retardamento da execução do objeto e/ou de falha na execução da contratação que vier a causar prejuízo ao CONTRATANTE.

9.1.4.3 Por até 5 (cinco) anos, quando comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou na execução da contratação.

9.1.4.3.1 Para os fins do item **9.1.4.3**, reputar-se-ão inidôneos atos tais como as condutas descritas nos artigos 337-L e 337-M, parágrafo 2º, do Decreto-Lei 2.848/1940 (Código Penal).

9.2 O valor das multas previstas nos itens **9.1.2** e **9.1.3**, bem como o valor necessário à eventual reparação de danos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, poderão ser descontados das Faturas devidas à CONTRATADA.

9.2.1 Se o valor da fatura for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de **15 (quinze) dias** contados da comunicação oficial.

9.2.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa e/ou cobrado judicialmente.

9.3 À CONTRATADA que se enquadrar em conduta penalizável aplicar-se-ão os seguintes critérios:

9.3.1 Será penalizada com o grau mínimo da escala sempre que caracterizada boa-fé e prejuízo irrelevante ao TRE-SE.

9.3.1.1 Considera-se boa-fé evidência concreta de atendimento às solicitações do TRE-SE.

9.3.1.2 Considera-se irrelevante o prejuízo que não enseje desatendimento parcial ao objeto da contratação.

9.3.2 Será penalizada com o grau máximo da escala quando presentes má-fé ou desatendimento total ao objeto da contratação.

9.3.3 Para as penalizações que não se enquadrem nos itens **9.3.1** e **9.3.2**, o escalonamento observará as circunstâncias concretas, notadamente a boa-fé da CONTRATADA e a caracterização de prejuízo ao TRE-SE.

9.4 As comunicações de atos processuais serão realizadas conforme disposto no item **8.3**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSPENSÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1 A contratação poderá ser suspensa temporariamente, ficando sua fiel execução vinculada à disponibilidade orçamentária por parte do CONTRATANTE, caso em que será comunicado à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 As despesas com este Contrato terão como fonte para seu pagamento recursos orçamentários e financeiros consignados no Orçamento Geral da União e correrá à conta do Programa de Trabalho xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Grupo Natureza de Despesa (GND) – xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Nota de Empenho 202XNEXXXXXX.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

12.1 A CONTRATADA indica _____, para representá-la na execução do objeto do presente Contrato, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de determinar, motivadamente e a qualquer tempo, a sua substituição, caso em que a CONTRATADA deverá indicar outro representante, conforme previsto no item **3.1.1**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

13.1 Integram o presente Instrumento, independentemente de sua transcrição, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 18/2021** e todos os seus Anexos, bem como a

proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1 As questões decorrentes da execução da contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 Aplicam-se a este Instrumento e aos casos omissos a Lei 8.666/1993, a Lei 10.520/2002, a Lei 13.709/2018, o Decreto-Lei 2.848/1940, o Decreto 10.024/2019, a Resolução TSE 23.234/2010 e a Resolução TRE-SE 120/2015.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, o qual, depois de lido, é assinado eletronicamente pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

(assinado e datado eletronicamente)

DES. ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

(assinado e datado eletronicamente)

(NOME DO REPRESENTANTE)

(Nome da Empresa)



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE MOURA DE FIGUEIREDO DÉDA**, Analista Judiciário, em 18/08/2021, às 12:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1069118** e o código CRC **4D94BBFD**.